



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996 e 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o instituto do teletrabalho ou *homeoffice* foi criado no TCE/RO pela Lei Complementar n. 1.023/2019, artigo 32, como elemento integrante da nova sistemática de gestão de pessoas voltada para competências e resultados, com vistas à modernização das políticas de pessoal e à otimização da força de trabalho do Tribunal, como meio de alavancagem de performance, entregas e resultados;

CONSIDERANDO que o instituto do teletrabalho foi implementado no TCE/RO de forma imediata e célere, por força da necessidade de distanciamento social imposto pela pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 305/2019-TCE/RO, em especial dos artigos 19, parágrafo 6º e 35, III e IV, notadamente no que diz respeito à comunicabilidade permanente dos agentes públicos do TCE/RO sob regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas pedagógico-preventivas e assecuratórias da observância e cumprimento dos regramentos normativos inerentes ao teletrabalho, todos constantes da Resolução n. 305/2019-TCE/RO; e

CONSIDERANDO o teor do despacho n. 42/2022-CG, constante no processo SEI n.

RECOMENDA:

I. Aos gestores e servidores sob regime de teletrabalho:

a) que observem, atentem e cumpram, com rigor, sempre observando as vedações/previsões normativo-legais aplicáveis, o estabelecido na Resolução n. 305/2019-TCE/RO, artigo 35, III e IV, em especial no que diz respeito à comunicabilidade permanente durante os dias úteis, no horário regular de expediente do Tribunal (7h30min às 13h30min) e, excepcionalmente, no período vespertino (13h30min às 18h), mantendo seus canais de contato constantemente atualizados e ativos, e consultando, diariamente, o e-mail institucional, o aplicativo de mensagens *Teams*, assim como outros meios de comunicação estabelecidos no acordo de desempenho e desenvolvimento.

b) que, ao serem demandados, notadamente por órgãos superiores da Corte de Contas, observem, atentem e cumpram, a tempo e modo, o atendimento e o fornecimento de informações a subsidiarem a tomada de decisões do requisitante, acautelando-se em garantir que, ainda que a comunicação sobrevenha no curso de atividade/evento em que esteja envolvido no momento, tome conhecimento do teor da solicitação e, fazendo um juízo de prioridade e relevância, proceda com os atos necessários ao envio de informações solicitadas;

c) que, procedido o juízo de prioridade e relevância, caso se verificar a impossibilidade de resposta imediata à demanda formulada, justifique o fato à autoridade demandante, e garanta o necessário para o posterior atendimento do quanto solicitado em prazo razoável;

d) que mantenham seus canais de contato constantemente atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação célere e eficaz.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de março de 2022.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 30/03/2022, às 19:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0384940** e o código CRC **BE2A13EB**.

Referência: Processo nº 000189/2022

SEI nº 0384940

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69
3211-9009